

PROCESSO CEE: 1103/81

INTERESSADO : SANDRA MARIA LOPES

ASSUNTO : CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE MATRÍCULA  
NO 4º ANO DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º  
GRAU PARA O MAGISTÉRIO

RELATOR : CONSª. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : 960/81 - CESG - APROVADO EM 17/6/81

## I - R E L A T Ó R I O

### 1. HISTÓRICO

SANDRA MARIA LOPES consulta este Conselho sobre a possibilidade de matricular-se na 4ª. série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, na EEPSG "Anísio José Moreira", de Mirassol, onde há vagas na classe de aprofundamento de estudos na área da Pré-Escola, pois foi informada, pela DRE de São José do Rio Preto, de que não tem direito de cursar essa série.

Para tanto, junta toda documentação referente à sua vida escolar, que é a seguinte:

1.1. - cursou o antigo curso ginásial na EEPSG "Anísio José Moreira", em Mirassol;

1.2. - em seguida, na mesma escola, cursou as 1ª. e 2ª. séries do antigo curso Colegial e a 3ª. série do antigo Curso Normal, na vigência da Resolução CEE 36/68.

### 2. APRECIÇÃO

Nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE 21/76, a interessada só teria direito a matricular-se na 2ª. ou 3ª. série da Habilitação Específica de 2º grau para o Magistério, pois, apesar de ter cursado o 3º ano normal, só possui o certificado de conclusão de 2º grau, não estando habilitada para o magistério como exige a Deliberação, para matrícula na 4ª. série.

Entretanto, como cursou o 3º ano normal com um aplo currí-

**alo profissionalizante**, procedemos a um cotejo curricular para verificar a possibilidade da interessada cumprir todo o currículo pleno da habilitação.

Desse cotejo resultou o seguinte:

2.1. - do núcleo comum e matérias do art. 7º, a aluna cumpriu, com exceção da Geografia e História, todas as demais disciplinas. Como a aluna estudou Estudos Sociais em duas séries, deve a escola proceder a um estudo dos programas ministrados, para verificar a necessidade de adaptação em uma ou ~~nas~~ duas disciplinas.

2.2. - da parte de formação especial faltam as seguintes disciplinas das séries anteriores: Estatística Aplicada à Educação - 1 série; Técnicas de Avaliação do ~~Rendimento~~ Escolar - 1 série, Psicologia Aplicada à Educação - 1 série, Didática, incluindo Prática de Ensino - 1 série. Em compensação, já estudou - Educação Artística da Criança, Educação Física Infantil (Recreação e Jogos), Literatura Infantil que são disciplinas constantes da 4ª. série, podendo delas ser dispensada.

Das 300 horas previstas para estágio, já cumpriu 272 horas.

As disciplinas Psicologia Aplicada à Educação e Didática incluindo Prática do Ensino, precisam ser cursadas efetivamente por constituírem mínimos profissionalizantes. As demais adaptações podem ser feitas no regime de trabalhos e estudos supervisionados pelo professor.

Se a escola puder oferecer à aluna as condições para essas adaptações, ela poderá matricular-se na 4ª. série, caso contrário deverá, primeiro, completar o currículo pleno até a 3ª. série da habilitação, e só depois matricular-se na 4ª. série desejada.

Quanto à carga horária, é preciso observar que, na 3ª. série normal, a aluna cumpriu 1.044 horas referentes à formação especial de forma que, somadas essas horas às que cursará na 4ª. série, ultrapassará as 1.500 horas previstas pela Deliberação 21/76.

Este o nosso parecer.

## II - C O N C L U S ã O

SANDRA MARIA LOPES poderá, em caráter excepcional, e nos termos deste Parecer, matricular-se na 4ª. série da Habilitação Específica do 2º grau para o Magistério (área da Pré-Escola), desde que possa cumprir ~~essa~~ série as adaptações ~~na~~ indicadas. Caso

PROCESSO CEE 1103/81 PARECER CEE 960/81 fls.03  
contrário, deverá, preliminarmente, completar o currículo pleno da  
habilitação até a 3ª série, para, posteriormente, matricular-se na  
4ª série.

CESG, em 8 de junho de 1981.

a) CONSª. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
RELATORA

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu **Parecer**  
o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da  
Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestilio  
Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Al-  
berto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1981.

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS  
PRESIDENTE

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimida-  
de, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Vo-  
to da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de junho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente